



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.900

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
Quadriênio 2022-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Estrutura do Plano

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição da República e no art. 180 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda - LOM, na forma dos seguintes Anexos:

I – Anexo I – Objetivos, Diretrizes e Metas;

II – Anexo II – Descritivo por Programas.

Art. 2º Constatam dos Anexos desta Lei as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal:

I – Para as despesas de capital e outras decorrentes de execução plurianual;

II – Para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão contidas no Anexo I – Anexo de Objetivos, Diretrizes e Metas.

Art. 4º Esta Lei estabelece a organização da ação governamental em programas, ações e metas regionalizadas, voltados para o cumprimento das diretrizes estratégicas e dos objetivos do governo para o período de vigência do Plano, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores financeiros alocados nos programas são estimativos e não se constituem em imposição à programação de despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, entende-se por:





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.900

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II – Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária e não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:

a) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IV – Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;

V – Meta física: quantificação de um produto resultante da implementação da ação.

Parágrafo único. Cada programa, especificados os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

Art. 6º O Plano Plurianual 2022 - 2025 terá como diretrizes 04 (quatro) campos temáticos com viés macro estrutural, com seus respectivos subtemas, organizados em programas transversais dentro da estrutura administrativa municipal:

I – Campo Social:

- a)** Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b)** Educação;
- c)** Saúde;
- d)** Assistência Social;
- e)** Segurança Pública.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.900

II – Campo Econômico:

- a) Emprego e Renda;
- b) Mobilidade, Habitação e Planejamento Urbano.

III – Campo da Sustentabilidade:

- a) Meio Ambiente e Proteção Ambiental e Animal;
- b) Saneamento Básico (água e esgoto).

IV – Campo Político-Institucional:

- a) Gestão e Finanças Públicas;
- b) Serviço Público e Funcionalismo;
- c) Transparência, Participação e Controle Social.

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I – Anexo I – Objetivos, Diretrizes e Metas;

II – Anexo II – Descritivo por Programas.

Art. 7º O presente Plano Plurianual está dividido nos seguintes Macros Programas:

I – Operações Especiais;

II – Gestão da Administração Municipal;

III – Gestão Legislativa;

IV – Educação Básica de Qualidade;

V – Empreendedorismo e Desenvolvimento Local;

VI – Vida Ativa;

VII – Avançando com a Defesa da Cidadania;

VIII – Volta Redonda Sustentável;

IX – Cuidando de Vidas;

X – Gestão Urbana e Habitação;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.900

- XI – Democratização de Acesso à Educação;
- XII – Saneamento Básico;
- XIII – Avançando com Saúde;
- XIV – Aprimoramento da Gestão SUAS;
- XV – Cultura para Todos;
- XVI – Programa de Mobilidade Urbana;
- XVII – Volta Redonda Segura;
- XVIII – Programa de Infraestrutura e Modernização.

CAPÍTULO II

Gestão e Avaliação do Plano



Art. 8º O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência do município, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, que conterà:

I – Demonstrativo por programa das informações físicas e financeiras previstas nesta Lei e suas modificações e dos índices de referência, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices esperados, por indicador;

II – Demonstrativo da execução física das metas das ações constantes desta Lei, ao término do exercício anterior;

III – Demonstrativo do desempenho das iniciativas estratégicas e das metas alcançadas ao término do exercício anterior por área de resultado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG gerenciará a prestação das informações para elaboração do relatório de que trata o art. 8º por programa e iniciativas estratégicas, bem como estabelecerá as rotinas e prazos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.900

CAPÍTULO III

Revisões e Alterações do Plano

Art. 10 A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão ou específico.

§1º O projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I – Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se quer atender com o programa proposto, acompanhado, se for o caso, de indicador;

II – Indicação dos recursos.

§2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 11 A inclusão, exclusão ou alteração de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderão ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

§ 1º As ações incluídas, excluídas ou alteradas, nos termos do *caput* deste artigo, constarão de demonstrativo especial integrante dos projetos de lei referidos no *caput*.

§ 2º O demonstrativo referido no § 1º conterá justificativa para cada inclusão, exclusão ou alteração.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais apropriarão, aos programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, as modificações decorrentes das disposições deste artigo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Substituir, alterar e incluir indicadores e metas por área de resultado;

II – Incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem implementados por meio das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.900

III – Incluir, excluir ou alterar ações não orçamentárias e respectivos produtos e metas;

IV – Transformar em ações orçamentárias as ações não orçamentárias, desde que identificados os recursos na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 O Plano Plurianual 2022 a 2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 14 O Poder Executivo divulgará o Plano Plurianual 2022/2025 pela internet com atualização anual, contendo:

I – Texto atualizado da Lei;

II – Anexos, com informações referentes ao ano da atualização e aos exercícios subsequentes do Plano Plurianual.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
/ Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 37/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.

